



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

VERSÃO SIMPLIFICADA

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021

SEI 0007311-61.2026.6.26.8000

OBETO: Mobiliário em madeira (mesas, gaveteiro, armários alto e baixo, mesa para reunião)

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Seção de Gestão de Patrimônio

Coordenadoria: Coordenadoria de Material, Patrimônio e Logística

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Administração de Materiais

E-mail: segpat@tre-sp.jus.br

Ramal: 2670

Responsável: Fátima Gomes de Matos

PAC 2025: Não previsto no PAC 2025

Previsão de recebimento do objeto: 30/04/2026

Fonte de recursos orçamentários. Valor previsto na proposta orçamentária (R\$ 0,00) ou indicação do modo de atendimento (remanejamento, sobras orçamentárias etc).

Critério de sustentabilidade: () Sim ou (X) Não, porque segue os critérios do órgão gerenciador

Critério de Acessibilidade: () Sim ou (X) Não

VISÃO GERAL

O presente Estudo Técnico Preliminar visa tratar da necessidade de reposição de mobiliário em madeira das zonas eleitorais inseridas no projeto de assunção.

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

1. Busca-se com a pretendida aquisição atender à demanda criada em razão de mudanças de imóvel, garantindo infraestrutura adequada.

2. Substituir os bens que chegaram ao fim da vida útil e apresentam consequente desgaste decorrentes do manuseio intenso e constante que não suportarão o traslado para novas instalações, bem como padrão que não atendem às necessidades atuais de ergonomia. Substituir, ainda, bens considerados inservíveis e que não se adequam aos padrões de reparos necessários.

3. O projeto de assunção das ZEs do interior prevê a mudança de 24 zonas eleitorais, configurando pronta necessidade de reposição de mobiliário para mudança de imóvel em que os móveis em uso não tenham condições de remanejamento.

4. Considerando que a previsão de disponibilidade de conclusão de licitação do TJSP da qual o TRE-SP é partícipe, será apenas em julho de 2026, faz-se necessário a recomposição urgente do estoque para disponibilidade de móveis novos para as mudanças previstas para o primeiro semestre de 2026.

5. Nesse sentido, busca-se indicar a solução mais vantajosa de forma a garantir o abastecimento por meio de adesão a Atas vigentes de outros órgãos e possibilitar e garantir o provimento das unidades.

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

As quantidades foram estabelecidas mediante possibilidade de aquisição de ata vigente de mobiliário que atende as especificações atuais do tribunal, cuja adesão possibilita o abastecimento do estoque para as mudanças de imóvel previstas para o primeiro semestre de 2026, a fim de manter a adequada estrutura dos serviços, razão pela qual faz-se necessário a disposição de reserva técnica para atendimento.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

MATERIAL	UNIDADE	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	Referência da última aquisição
Mesa de escritório 1,40M	Unid.	28	R\$ 650,00	R\$ 18.200,00	SEI 0015525-75.2025.6.26.8000
Mesa de escritório 1,60M	Unid.	39	R\$ 660,00	R\$ 25.740,00	
Gaveteiro volante	Unid.	78	R\$ 550,00	R\$ 42.900,00	
Mesa de reunião	Unid.	7	R\$ 1.200,00	R\$ 8.400,00	
Armário baixo	Unid.	58	R\$ 687,00	R\$ 39.486,00	
Armário alto	Unid.	50	R\$ 993,00	R\$ 49.650,00	

Os valores informados são os adjudicados na ata para adesão.

JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Os itens podem ser adquiridos de forma individual, até o máximo autorizado para adesão.

RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Formação de reserva técnica para suprir a demanda formada pelas mudanças em razão do projeto de assunção e disponibilidade do material para o exercício de 2026.

POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Após concluir os Estudos Técnicos Preliminares e considerando-se os elementos aqui registrados, declara-se ser viável e necessária a contratação em foco.

JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DA VERSÃO SIMPLIFICADA DESTES ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (fundamento: § 2º do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Trata-se de adesão à ARP previamente existente com a previsão do quantitativo máximo permitido, o qual será confirmado pelo órgão gerenciador para aquisição.

RESPONSÁVEIS

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026

Seção de Gestão de Patrimônio
Demandante e Setor técnico

Aprovo em ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Chefe do Setor demandante.

Aprovo em ____ de _____ de 2026.

Assinatura da autoridade competente